



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UMM DR. BRICIO DE CASTRO DOURADO

Av. Dom Pedro de Alcântara nº626, Centro – CEP 39.300-000 – CNPJ 22.679.153/0001-30

Tel. (38) 3631-1607 E-mail: hospital@prefeiruradesaofrancisco.mg.gov.br

São Francisco, 28 de maio de 2021

Ofício: SEMS/UMMDBCD/Nº155/2021

Prezados Srs.

Com meus cumprimentos, sirvo-me do presente para encaminhar a vossa senhoria resposta referente aos questionamentos ao Pregão nº 13/2021 para os itens 8, 9, 10 e 12 feitos pela empresa MADP.

Item 8: Incubadora neonatal

“Entrada de oxigênio através de válvula que permita concentrações mínimas de setenta a oitenta por cento com vazão de entrada máxima a quinze LPM.”

Esclarecemos que a concentração de oxigênio no nível exigido é essencial à assistência direcionada, uma vez que o equipamento será utilizado em neonatos prematuros e de baixo peso, o que exige em casos extremos tratamento com este percentual de concentração. Portanto, por se tratar de item essencial para objeto que trata esta aquisição, ou seja, equipamentos para preservação da vida de recém-nascidos necessários se fazem possuir essa característica a fim de poder abranger toda a gama possível de intercorrência no tratamento oferecido incluindo-se a SARS-CoV2/Covid-19, visto que já se registra a incidência desta enfermidade em recém-nascido. Portanto, esta exigência será mantida.

Item 9: Incubadora de transporte

“Porta de acesso traseira”

Conforme análise e exigência de nosso corpo clínico trata-se de característica imprescindível e indispensável para o equipamento, pois propicia atendimento de dois profissionais simultaneamente na hipótese de uma grave intercorrência. A incubadora com porta de acesso anterior, posterior e lateral é entendida como sendo mais adequada para atendimento conjunto de profissionais, na estabilização do RN, inclusive em momentos que há a necessidade de estabilização do mesmo ao longo do trajeto a ser percorrido, dentro de ambientes que não sejam a ambulância. Ter o acesso em todos os lados da incubadora é, do ponto de vista assistencial, mais adequado tecnicamente, pois agiliza, facilita e garante o atendimento mais seguro ao RN que estiver sendo assistido pela equipe.

Assinatura

“Suporte acoplável com sistema de 3 posições, através de 4 amortecedores instalados nas extremidades para maior segurança; compatível com suporte tipo maca.”

Com relação à exigência acima, a impugnante se equivocou, pois não há exigência de sistema de amortecedores para maca, e sim para o suporte acoplável (carro com ajuste de altura). O equipamento deve ser fornecido com suporte acoplável (carro) e neste deve haver os amortecedores, como já existe no produto citado pela impugnante.

“Duas baterias de 12 volts tipo gelatinosa”:

Este item é necessário visando a segurança operacional, visto que temos atendimentos em locais no interior e suscetível a deslocamentos de longa distancias e na hipótese de falha em uma das baterias, teria a segunda como garantia.

“Colchão atóxico, auto-extinguível e autoclavável”:

Quanto à esta característica, informamos que serão aceitos equipamentos com colchão que seja atóxicos e auto-extinguível, sem necessidade de ser autoclavável.

“Permite incorporar dispositivo de reanimação com circuito em T, PIP/PEEP interligado...”:

Assim como no Berço Aquecido, tal característica é extremamente importante e necessária, tendo em vista a complexidade e celeridade necessária nos procedimentos de resgate, a redução de erros e necessidade de manipulação de equipamentos, tornando-se determinante o ganho de tempo para chegada na unidade de atendimento. A opção do dispositivo separado implica em ser mais um periférico, impossibilitando a opção de agregar outros equipamentos fundamentais como oxímetros/ Monitores e kits de aspiração de vias aéreas que em situações de obstrução podem levar o RN à óbito durante essa remoção, uma vez que o espaço destinado já estaria comprometido com o item com o reanimador. Outro aspecto que vale a pena ressaltar é que estando de forma incorporado evita a possibilidade de extravio/quebra do dispositivo.

Quanto ao aspecto clínico, de forma incontestada a importância já citada encontra-se em diversos estudos clínicos e é parte integrante das recomendações da Sociedade Brasileira de Pediatria (“Programa de Reanimação Neonatal”) que destaca entre outras a importância de permitir administrar pressão inspiratória e PEEP constantes, ajustáveis de acordo com a resposta clínica do paciente, em especial em prematuros e de forma integrada na mesma funcionalidade.

Item 10: Fototerapia neonatal de leds:

Quanto ao questionamento relativo às características mencionadas no item (Fototerapia Neonatal), identificamos que existem hoje no mercado mais de um fabricante autorizados pela ANVISA que atendem à exigência de vida útil de cinquenta mil horas (Marca: GE – Modelo: Lullaby Led).

Portanto, não procede a alegação de que haveria apenas um fabricante apto à atender estes pontos. Tal exigência proporciona uma grande economia ao Hospital, tendo em vista os custos de

Quanto à exigência de entrada compatível para sensor de radiômetro destacamos que a mesma é de extrema importância para o atendimento, otimizando o tratamento e atendendo os protocolos médicos para tratamento do RN, pois permite de forma imediata a medição da irradiância do aparelho por meio da sonda incorporada.

Item 12 - BERÇO AQUECIDO

Após leitura do documento, informamos que o questionamento quanto à exclusividade de apenas um fabricante da exigência: “*Possibilita dispositivo de reanimação com circuito em T, PIP e PEEP incluso no equipamento...*” não procede, pois conforme pesquisas no mercado constatamos que outros fabricantes deste equipamento possuem o respectivo dispositivo integrado no painel (como por exemplo, Berço Aquecido -Marca/Fabricante: Drager, e Berço Aquecido Giraffe – Marca: GE.

Características da Incubadora por Radiação Resuscitaire® (RW82)



GE GIRAFFE WARMER



Cumprе destacar a importância da necessidade do dispositivo ser incorporado no painel, tendo em vista que estando o mesmo fornecido de forma separada gera risco de acidentes/queda no momento da assistência além impossibilitar que sejam contemplados outros acessórios imprescindíveis para o suporte a vida como bombas de infusão, oxímetros/ Monitores e, principalmente, kits de aspiração de vias aéreas que em situações de obstrução podem levar o RN à óbito durante essa remoção, uma vez que o espaço destinado já estaria comprometido com o item com o reanimador. Outro aspecto que vale a pena ressaltar é que estando de forma incorporado evita a possibilidade de extravio/quebra do dispositivo.

Quanto à exigência de “compatibilidade com sistema de pesagem do RN com registro e memória do último peso fixo no painel para leitura direta”, ao contrário do que a impugnante relatou, trata-se de necessidade básica e extremamente importante para o monitoramento do paciente e respectiva evolução do peso do RN que é determinante na avaliação clínica, uma vez que proporciona também profissional de saúde a análise do histórico e de forma simultânea todos os demais parâmetros. Após pesquisa no mercado, também identificamos que outros fabricantes também dispõem deste recurso no painel de leitura, como a GE (modelo: Giraffe).

Com relação à citação dos descritivos SIGEM, cumprе esclarecer que o mesmo é um descritivo básico e não obrigatório, sendo apenas de caráter sugestivo em que há permissão de configurações e características a serem especificadas, conforme abaixo.

FNS - Fundo Nacional de Saúde

consultafns.saude.gov.br/#/equipamento/detalhar-equipamento

Definição e Aplicação
Equipamento utilizado para fins terapêuticos, proporcionando condições de ambiente controlado para o paciente neonatal:

| Item | Soma SUS | Informática | Classificação |
|------|----------|-------------|--|
| 537 | E101 | N | Equipamento Médico-Assist. de Diag. e/ou Terapia |

Ver Especificação Sugerida

Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas

Além da descrição básica, deve conter características e/ou informações referentes a(s):

- Definir estrutura e material da cúpula (desejável acrílico com paredes duplas, com visão frontal, lateral e posterior);
- Determinar forma ou abertura para acesso ao paciente;
- Determinar quantidade de portinholas para acesso ao paciente, considerar necessidade de abertura e remoção, portinholas de desengate rápido e porta inf (ou manga inf), para possibilitar a entrada da traqueia do respirador, mantendo a presa e vedada, na porta frontal e nas laterais da cúpula;
- Definir sistema de abertura e fechamento;
- Possuir controle em modo ar e modo pele (ATC/TC);
- Definir características para o leito (recursos aplicáveis de movimentação (por exemplo: movimentos de protilve, trencelemburg, horizontal));
- Deve possuir leito radiotransparente com colchão confeccionado em materiais atóxicos, removíveis e impermeáveis;
- Determinar forma de acionamento, controles de temperatura, comandos, avaliar a necessidade da manutenção da cúpula fechada durante o processo;
- Possuir controlador de temperatura microprocessado;
- Definir o painel de controle, display de visualização (quando aplicável), interface (H.M.I.);
- Definir necessidade de ajuste de temperatura do ar, indicar faixa - °C - ;
- Especificar o(s) alarme(s) visual e sonoro do conjunto, tais como, controle e indicação de temperatura da pele e meio (alta e baixa); falta de circulação de ar, etc;
- Definir o ruído interno gerado, deve ser < 60 dB;
- Quando adequado, possuir silenciador temporário dos alarmes;
- Possuir rodízios, determinar diâmetro "poregadas", material, e sistema de freio; "
- Determinar, quando aplicável, os acessórios que acompanham o item;
- Definir necessidade de suporte(s) adicional, para acomodação de Equipamentos, indicar tipo e material construtivo / acabamento;
- Suporte de sono;
- Gabinete/prateleiras;
- Definir demais recursos, aplicações, controle e acessórios, quando pertinente;
- Definir Fonte de Alimentação: elétrica (tensão "V" - frequência "Hz"), bateria (autonomia "horas").

Fuente: Departamento de DROFIT

Disponível em Internet


Telefone

Conclusão:

Portanto, julgamos impropriedade a impugnação, e frisamos que nosso corpo clínico é competente o suficiente para avaliar, diagnosticar e prestar um atendimento adequado aos pacientes, sobretudo em situações de alta complexidade. Assim para atender a assistência aos casos específicos manteremos as especificações. Informamos ainda que a Prefeitura/Hospital tem o direito de adquirir qualquer tecnologia desde que seja justificada a sua necessidade independente da quantidade do número de fornecedores que existem no mercado. A aquisição de equipamento médico tem como principal objetivo a melhoria da assistência ao paciente e a qualidade dos serviços.

Por fim, cumpre informar também que outros Hospitais de referência no Estado e no país já têm exigido estes recursos/ tecnologias em seus equipamentos, inclusive em suas compras.

Atenciosamente,


Tereza Cristina S. Almeida
Superintendente em Saúde
UMM Dr. Brício de Castro Dourado

Tereza Cristina S. Almeida
Superintendente em Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 22.679.153/0001-40 - Rua Montes Claros, nº 243 – Centro – CEP:39.300-000

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo : 033/2021
Modalidade : Pregão Eletrônico nº 013/2021
Objeto : Aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes, a serem adquiridos através da Portaria nº 3.664 de 21/12/2020, em conformidade com a Proposta/FNS Nº 13512.168000/1200-02.

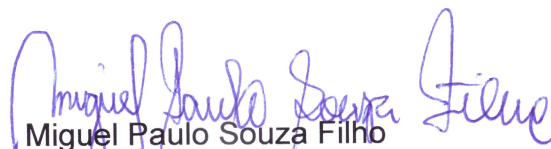
Vistos, etc.,

Trata-se de expediente administrativo versando sobre pedido de impugnação ao termos do edital convocatório referente ao Processo Licitatório nº 033/2021, na modalidade Pregão Eletrônico nº 013/2021, tendo por objeto as futuras Aquisições de Equipamentos e Materiais Permanentes, a serem adquiridos através da Portaria nº 3.664 de 21/12/2020, em conformidade com a Proposta/FNS Nº 13512.168000/1200-02.

Apresentada impugnação pela empresa Comercial MADP Equipamentos Hospitalares Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 10.985.691/0001-83, a mesma foi encaminhada à Secretaria Municipal de Saúde do Município para análise e manifestação.

Nos termos da Lei Federal nº 9.784/99 (artigo 50, § 1º), bem como obedecidas as regras contidas no artigo 24 do Decreto Federal nº 10.024 de 20/09/2019, **ACOLHO A MANIFESTAÇÃO APRESENTADA PELO SETOR TÉCNICO COMPETENTE PELA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE PASSA A SER PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIADA DESTA DECISÃO, CUJAS FUNDAMENTAÇÕES UTILIZO COMO MOTIVAÇÃO DA DECISÃO PARA, RECEBER E CONHECER A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA COMERCIAL MADP EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI, VEZ QUE TEMPESTIVA E CABÍVEL, TODAVIA, DENEGO PROVIMENTO À IMPUGNAÇÃO, EM VIRTUDE DOS ESCLARECIMENTOS APRESENTADOS, MANTENDO-SE AS CONDIÇÕES EDITALÍCIAS, INCLUSIVE QUANTO À DATA PARA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.**

São Francisco/MG, 31 (trinta e um) de Maio de 2021.


Miguel Paulo Souza Filho
Prefeito Municipal